



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 080, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

APROVADO
EM 13 VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/12/2009
Presidente

APROVADO
EM 20 VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/12/2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências"

Projeto de Lei do Município de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes na CAMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor, para as operações de crédito do **Programa de Intervenções Viárias – Proviás**.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Proviás, no termo da Resolução n.º 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuadas os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa, em quaisquer outras de depósito, exceto contas vinculadas, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária existente no orçamento vigente, a seguir especificada, ou em orçamento posterior, suplementada, se necessário, até o valor das aquisições:

01 Poder Executivo

0162 Secretaria de Transporte

26.782.0511.1213 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas Rodoviárias

20090174.449052 Equipamentos e Material Permanente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

ONDA9850

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 10 de novembro de 2009.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

ONDA9850



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO N°: 025216
Fls.: 460 Livro: 001
Data 10/11/09 Hora: 16:25
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM-OFÍCIO N°. 078, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

Foi publicado neste ano Resolução Normativa pelo Banco Central que autoriza a abertura de linha de financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias). Para tanto, deve ser firmado termo contratual com instituição financeira, no presente caso, Banco do Brasil S/A, que tomará as demais providências necessárias para liberação dos recursos. E por se tratar de adiantamento de receita, necessário a autorização por lei para que possa ser o referido contrato celebrado.

Salienta-se que, em decorrência do referido financiamento, serão adquiridos bens móveis constantes da lista do §5º, do artigo 9k, da Resolução BACEN n.º 2.827, de 30.03.01, alterada pela Resolução BACEN n.º 3.688, de 19.02.09, na forma e necessidade que a Administração requisitar.

Assim, por ser a matéria de relevância, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, se necessário.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 09 de novembro de 2009.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Sandoval Vieira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 80/09, de 10/11/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

Relatório:

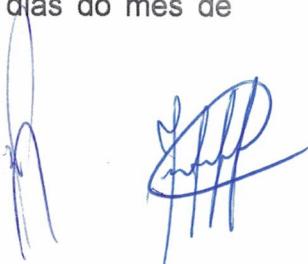
O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências. A presente matéria é prevista constitucionalmente no artigo 165 e seguintes da Carta Magna. A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê a possibilidade de operações de crédito desta modalidade desde que a legislação orçamentária traga expressa previsão. A Lei de Responsabilidade Fiscal não proíbe este tipo de endividamento, só o fazendo nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, quando extrapolar o exercício. Assim de todo modo observada a matéria é legal e constitucional, cabendo ao Poder Executivo a observância das demais normas que circundam a aplicabilidade prática da autorização. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que carece a mesma de adequação para que assim se torne adequação esta consistente em estabelecer prazo máximo para o vencimento final da dívida, qual seja o dia 31/12/2012, último dia do atual mandato. Em razão disso, é que propomos a presente Emenda Modificativa limitando o prazo da operação à 31/12/2012, tornando efetivamente justa a matéria. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes e a Emenda Modificativa proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORAVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2009.


Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**
- Relatora -





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 80/09, de 10/11/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

Voto em Separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências. A presente matéria é prevista constitucionalmente no artigo 165 e seguintes da Carta Magna. A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê a possibilidade de operações de crédito desta modalidade desde que a legislação orçamentária traga expressa previsão. A Lei de Responsabilidade Fiscal não proíbe este tipo de endividamento, só o fazendo nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, quando extrapolar o exercício. Assim de todo modo observada a matéria é legal e constitucional, cabendo ao Poder Executivo a observância das demais normas que circundam a aplicabilidade prática da autorização. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que sim. Discordamos, portanto, da necessidade de emendar a matéria para dar-lhe o caráter de justa, devendo a mesma ser aprovada na forma apresentada pelo autor

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Voto em Separado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Vereadora **Markely dos Santos Guimarães Morais**



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 80/09, de 10/11/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências. Observa-se que consta da matéria, em seu artigo 5º, a dotação orçamentária que suportará, neste exercício, as despesas decorrentes da contratação. Apesar da autorização legislativa solicitada ser no valor máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), não se conhece ainda o valor real da operação. A modalidade de operação prevista na matéria é respaldada pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Temos a informação de que o objetivo do financiamento é a aquisição de caminhões para melhorar a coleta de lixo urbano do Município, além de outras máquinas. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei que instituiu o Plano Plurianual estão sendo respeitadas. Existe deficiência no sistema de coleta de lixo urbano exatamente pela falta de veículos em condições suficientes à finalidade. A Lei de Responsabilidade Fiscal não proíbe este tipo de endividamento, só o fazendo nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, quando o endividamento decorrente da operação extrapolar o exercício vigente. Deste modo, entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável à Municipalidade na forma em que foi apresentada pelo autor.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria na forma em que apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Vereadora Gláucia Barbosa de Carvalho
- Relatora -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 80/09, de 10/11/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

Voto em separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências. Concordamos com a Nobre Colega Relatora quanto a comungação da matéria para com a Lei Orçamentária para o presente exercício, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes. É visto que consta da matéria a dotação orçamentária que suportará os lançamentos decorrentes da operação de crédito, se realizada. Operação da estirpe da solicitada é acobertada pela Constituição Federal e pela lei Federal nº 4.320/64 não restando qualquer dúvida, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal não proíbe a operação do presente momento até o início dos dois últimos quadrimestres do atual mandato. Todavia, entendemos não ser salutar autorizar o endividamento do Município além do atual mandato, eis que, a nosso ver, é possível ao Município suportar a integralidade dos pagamentos mensais ainda na atual administração, por outro lado, entendemos que só em casos especialíssimos é que se pode permitir o endividamento para as administrações futuras, não sendo este o presente caso ora debatido. Assim, discordamos do Relatório apresentado, entendendo ser mais adequada a matéria com o respeito à Emenda Modificativa proposta e aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, o que torna a matéria economicamente e financeiramente viável à Municipalidade. Pelo exposto, manifestamos no sentido de ser contrário ao Relatório apresentado e favorável à matéria desde que respeitada a Emenda Modificativa proposta e aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o Voto em Separado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Guimarães
Vereadora Lucimeire Freitas Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 396/09 – GABPREF

Assunto: Resposta faz

Excelentíssimo Senhores

SANDOVAL VIEIRA

AGNALDO TEODORO DA SILVA

JESUSMAR NUNES DA SILVA

GLAUCIA BARBOSA DE CARVALHO

DD. Vereadores do Município de Caçu

MUNICÍPIO DE CAÇU, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito

Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.164.292/0001-60, com sede na Avenida Izidoro Goulart, nº 327, centro, na cidade de Caçu/GO, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **André Luiz Guimarães Vieira**, que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reportando ao ofício n.º 25/09, esclarecer que a pretensão de se contrair financiamento junto a instituição Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), é para aquisição de maquinários constantes da Resolução nº 3.688, de 19.02.09, do Banco Central, especificamente, 01 caminhão coleto de lixo; 01 carroceria baú de alumínio; e 02 caminhões caçamba.

Cumpre esclarecer ainda que a referida aquisição só será possível caso o financiamento seja contraído em prazo razoável, vez que a referida Resolução autoriza a contratação em até 54 meses, devendo cada parcela ser do importe que tenha o Município condições de pagá-las mensalmente sem prejudicar suas demais obrigações, especialmente, gastos com pessoal. Portanto, esclarece o Poder Executivo que se cada parcela a ser quitada seja no importe em que não tenha o Município condições de pagá-las sem prejudicar as demais obrigações contínuas, não assumirá o Chefe do Poder Executivo tal responsabilidade.

Acreditando ter prestado todas as informações solicitadas, colocando-se a disposição para maiores informações, renova, desde já, seus votos de estima e consideração por estes n. Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 1º de dezembro de 2009.


MUNICÍPIO DE CAÇU/GO
André Luiz Guimarães Vieira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhores

SANDOVAL VIEIRA

AGNALDO TEODORO DA SILVA

JESUSMAR NUNES DA SILVA

GLAUCIA BARBOSA DE CARVALHO

DD. Vereadores do Município de Caçu

Av. Ildefonso Carneiro, n.º 399 A, centro, CEP: 75.813-000, Caçu/GO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO N°: 025233
Fls.: 47 Livro: 001
Data 07/12/09 Hora: 10:30
Assinatura
Dra. Lúcia



REPROVADO

Caçu-GO 08/12/2009

À Secretaria para providenciar.

Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 80/09, de 10/11/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /09.

Altera o disposto no artigo 1º do Projeto em estudo.

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 80/09, de 10 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A., até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com prazo de vencimento final até 31 de dezembro de 2012, observadas as disposições legais e contratuais em vigor, para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Proviás."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Vereadora Lucimeire Freitas Guimarães
- Relatora -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para evitar o endividamento do Município além da gestão atual em razão da incerteza do valor do contrato e a condição financeira atual do Município.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.